



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05 /2014 - DIRAG-I/CONAG/CONT-STC**

**Processo nº:** 040.001.368/2012

**Unidade:** Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO

**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

**Exercício:** 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 104/2012 - CONT/STC, de 18/04/2012.

## **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 20/04/2012 a 22/05/2012, objetivando verificar a conformidade das contas do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 22/05/2012, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls. 330/332 do processo.

Após a Reunião de Encerramento n.º 07/DIRAG/CONT, em 22/05/2012, a Diretoria de Auditoria de Governo (DIRAG) recebeu o Ofício n.º 071/2012-DAG/PGDF, em 28 de maio de 2012, encaminhado pela Unidade auditada, apresentando considerações referente ao ponto 1 do item IV da Reunião de Encerramento. Aquelas justificativas foram consideradas neste relatório.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 968/2013-GAB/CONT/STC, de 02/01/2013, para manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013. A Unidade manifestou-se acerca do Relatório Preliminar mediante o Ofício nº Ofício nº 949/2013-GAB/PGDF e seus anexos, de 05/07/2013, acostados às folhas 340 a 373.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

## III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1. 1 - NOTA DE EMPENHO COM DETALHAMENTO DA LICITAÇÃO DIVERGENTE DO EXECUTADO

A equipe de auditoria constatou que as notas de empenho dos processos a seguir foram descritas com detalhamento de licitação diferente do que foi executado.

Cabe observar o inciso XII do art. 50 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, o qual aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal:

Art. 50. Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho – NE, que conterá os seguintes dados: [...]

XII – modalidade e número da licitação ou código da dispensa ou inexigibilidade;

Processo	Adesão à ARP nº	Contratada / CNPJ	Objeto /Valor (R\$)	Descrição na Nota de empenho.	Licitação executada.
020.003.370 /2010	11/2010 (pregão presencial 05/2010)	Tecnofoco Comércio e Serviços de Informática Ltda ME Ltda.-me 07.870.659/0001-48	23 Access Point e 01 Switch Wireless / R\$ 73.950,00	Pregão	ARP
020.003.398 /2010	010/2010, (PE 120/09)	Microtécnica Informática Ltda 01.590.728/0002-64	Aquisição de scanner de mesa / R\$ 30.870,00	Pregão	ARP

Salienta-se que os dados extraídos da Nota de Empenho são originários da base de dados do Distrito Federal, por meio do Sistema Integrado de Gestão Governamental –



SIGGO. Esse sistema contém uma distinção entre a adesão a Ata de Registro de Preços – ARP, o qual se refere ao item 11, e ao Pregão sem Ata, item 9.

Em 01 de outubro de 2012, a Secretaria de Fazenda (SEF) reafirmou por meio da Nota Técnica nº 003/2012 – COPROT/SUCON/SEF, a necessidade de controle mais detalhado da modalidade de licitação Pregão, criando além dos itens já descritos, os itens 13 – pregão presencial e 14 – pregão eletrônico, sendo esses “pregões com ata realizados pela CECOM”. Descreve ainda que não foram criadas novas modalidades ou tipos de licitação, mas controles mais detalhados da modalidade de Pregão, mais especificamente quanto ao Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.931/2001.

### **Manifestação do Gestor**

Em resposta ao Memorando nº 132/2013-DAG/PGDF, informo que, apesar da atribuição de emissão de Nota de Empenho à época do relatado não ser da GEPLAN, os detalhamentos de licitação descritos nas Notas de Empenho dos processos referidos no relatório, foram, de fato, equivocadamente classificados.

Declaro que estamos cientes do conteúdo do inciso XII do art. 50 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e da Nota Técnica nº 003/2012-CPROT/SUCON/SEF, de 01 de outubro de 2012 e que temos observado a correta descrição de detalhamento da licitação ao emitirmos as Notas de Empenho.

### **Análise do Controle Interno**

Conforme manifestação da Unidade, as ocorrências relatadas foram científicas e serão observadas quanto ao correto detalhamento das notas de empenho nas próximas emissões.

### **Recomendação**

Observar a correta descrição de detalhamento da licitação na Nota de Empenho nos próximos processos, conforme o inciso XII do art. 50 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010 e a Nota Técnica nº 003/2012 – CPROT/SUCON/SEF, de 01 de outubro de 2012.

## **2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1 - FALHAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Em análise aos processos referentes à Adesão a Ata de Registro de Preços, a equipe de auditoria constatou as seguintes falhas: divergência no estudo que comprova a necessidade para a aquisição do objeto, ausência de instrumento contratual e/ou assinatura de



contrato em data posterior ao recebimento do objeto, falha na pesquisa dos preços locais, descumprimento ao Edital de Pregão e à ARP e falha na designação do executor do contrato.

Processo	Adesão à ARP nº	Órgão Gerenciador	Contratada / CNPJ	Objeto /Valor (R\$)	Divergência no estudo que comprova a necessidade	Falha na pesquisa de preços local	Descumprimento ao Edital de Pregão e à ARP	Ausência de instrumento contratual	Falha na designação do executor do contrato.
020.003.370 /2010	11/2010 (pregão presencial 05/2010)	Instituto Federal do Espírito Santo, IFES.	Tecnofoco Comércio e Serviços de Informática Ltda.-me 07.870.659 /0001-48	23 Access Point e 01 Switch Wireless / R\$ 73.950,00	SIM.	SIM	SIM.	SIM.	NÃO.
020.003.398 /2010	010/2010, (PE 120/09)	TRF 1ª Região	Microtécnica Informática Ltda 01.590.728 /0002-64	Aquisição de scanner de mesa / R\$ 30.870,00	NÃO.	NÃO.	NÃO.	NÃO	SIM
020.000.925 /2011	004/2010 (PE 004/2010)	Escola Superior de Guerra RJ	Mobilach Móveis e Serviços Ltda. 06.041.948/0001-71	Aquisição de mobiliário e divisórias / R\$ 27.016,75	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM

### 2.1.1. Divergência no estudo que comprova a necessidade para a aquisição dos equipamentos.

Em análise ao Processo n.º 020.003.370/2010, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (*Access Point e Switch Wireless*), verificou-se que houve divergência nos estudos que definiram as quantidades a serem adquiridas. Nesse sentido não se pode comprovar se as quantidades adquiridas suprem as necessidades do órgão. Verificou-se duas solicitações com quantitativos diferentes dos itens.

Inicialmente a Unidade havia solicitado a aquisição por meio de adesão a Ata, apresentando estimativa de R\$ 75.800,00, referindo-se a quantidade de 20 (vinte) Access Point e 1 (um) Switch Wireless da Ata de Registro de Preços nº 32/2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme documentos acostados às fls. 02 a 05, 115 e 131 aos autos.

Posteriormente, verificou-se um documento acostado às fls. 132 e 133, assinado em 10/01/2011 pela Gerência de Organização e Sistemas e pelo Núcleo de Produção e Rede, o qual sugere adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2010 homologado pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES). Esse documento apresentou a estimativa de R\$ 73.950,00, referindo-se a quantidade de 23 Pontos de Acesso Wireless e 05 (cinco) Controladores Wireless 12, diferentes da ata anteriormente solicitada.



### 2.1.2. Insuficiência de cotações na pesquisa dos preços locais

No Processo n.º 020.000.925/2011, a pesquisa de preços local não foi devidamente realizada, conforme previa o Parecer Normativo n.º 1.191/2009 PGDF, que regia a adesão a atas de registro de preços à época, e a Decisão n.º 1.806/2006 do TCDF. A pesquisa de preços foi realizada com as seguintes empresas: Grif Aplicação e Decoração Ltda., com sede em Ribeirão Preto –SP CNPJ 65.725.129/0001-02 (fl.211), Ark Formas Comércio de Móveis Ltda., com sede em Brasília – DF CNPJ 12.274.383/0001-02 (fl.212), Matriz Office, com sede em Goiânia – GO CNPJ 05.565.519/0001-30 (fl. 220) e a Mobilach Móveis e Serviços Ltda, com sede em São Paulo – SP CNPJ 06.041.948/0001-71 (fl. 221), que era a própria fornecedora da ata.

Desta forma, como somente uma das empresas consultadas era do mercado local, Brasília, tem-se que a ampla pesquisa de preços no mercado local ficou prejudicada, conforme prevê as Decisões n.ºs 2.850/2010 e 5.333/2004 do TCDF.

A Unidade justificou por meio do Ofício n.º 071/2012-DAG/PGDF, de 28/05/2012, que “há de se considerar a dificuldade de se obter respostas às solicitações de pesquisa de preços.”

### 2.1.3. Descumprimento ao Edital de Pregão e a Ata de Registro de Preços.

Em análise ao Processo n.º 020.003.370/2010, constatou-se descumprimento ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 05/2010, acostado às fls. 217 a 301, o qual cita em seu item 16.3: “À Ata de Registro de Preços resultante deste Pregão não poderão aderir os órgãos e entidades que não participaram da licitação.” (grifo nosso).

Também existe essa proibição de adesão na própria Ata de Registro de Preços n.º 11/2010, acostada às fls. 134 a 137 de 10/03/2010, conforme CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, fl. 135: “6.3 A esta Ata de Registro de Preços não poderão aderir os órgãos e entidades que não participaram da licitação.” (grifo nosso)

Conforme o Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regia as adesões a atas de registro de preços à época, deveriam ser cumpridas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços aderida:

Art. 1º - II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (grifo nosso)

A Unidade justificou por meio do Ofício n.º 071/2012-DAG/PGDF, de 28/05/2012, que “Destaco que esta Diretoria, desconhecendo tal vedação, consultou ao Órgão



gestor da Ata a possibilidade de adesão, mediante a Carta nº 009/2011-DAG/PGDF, obtendo oficialmente resposta positiva”.

Mesmo existindo a proibição de adesão no edital e na ata, o órgão gerenciador não vislumbrou qualquer óbice, conforme documento acostado à fl. 317, demonstrado a seguir:

Informamos a Vossa Senhoria que a Ata de Registro de Preços nº 11/2010 [...] estará vigente até 03/05/2011 e que não há óbice à adesão desse órgão ao mencionado Registro de Preço para a aquisição de itens [...].

Nesse documento, emitido pelo órgão gerenciador, não consta o saldo disponível da ata.

O Parecer Normativo nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, que regulamentava a adesão a atas de registro de preços no DF à época, descreve que deve haver cumprimento ao quantitativo estabelecido na ata.

Apesar de a PGDF solicitar o saldo disponível existente ao órgão gerenciador, conforme Carta n.º 009/2011-DAG/PGDF à folha 316, este não se pronunciou a respeito disto, conforme documento acostado à folha 317.

#### **2.1.4. Ausência de instrumento contratual e/ou assinatura de contrato em data posterior ao recebimento do objeto.**

O instrumento contratual celebrado entre a administração e o particular tem o condão de estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme §§ 1º e 2º do art. 54 e art. 55, da Lei n.º 8.666/93. A publicação do extrato do contrato é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 do referido diploma legal.

Em análise ao Processo n.º 020.003.370/2010 verificou-se a ausência de um instrumento contratual entre as partes, em desacordo com a legislação supracitada. Isso é exigido nos processos de adesão a ata de registro de preços, contrariando, assim, ao requisitado no Parecer n.º 1.191/2001 - PROCAD/PGDF. Constatou-se apenas a minuta contratual padrão, em branco, sem preenchimento e sem assinatura.

Há um Termo de Garantia acostado à fl. 422, o qual descreve a garantia de funcionamento dos equipamentos por 48 (quarenta e oito) meses, a partir do recebimento definitivo. Observou-se também uma Autorização de Despesa e Nota de Empenho acostados às fls. 374 e 375, respectivamente.

Apesar de o Processo nº 020.003.398/2010 (R\$ 30.870,00) representar um valor menor que o do processo descrito anteriormente (R\$ 73.950,00), houve a formalização



de um contrato entre as partes, Contrato n.º 005/2011, conforme consta às fls.179 a 181, de 01 de fevereiro de 2011.

A Nota de Empenho 2011NE00002, fl. 155, foi emitida em 05/01/2011 e o Termo de Recebimento, fl. 160, em 28 de janeiro de 2011. Dessa forma, verifica-se que o Contrato n.º 005/2011 foi assinado depois do recebimento dos equipamentos.

No Processo n.º 020.000.925/2011 não se constatou a presença do instrumento contratual ou mesmo de termo de garantia de forma a resguardar os interesses da administração passíveis de serem prejudicados decorrentes da possibilidade de descumprimento contratual por parte da contratada.

### **2.1.5. Falhas na designação do executor do contrato**

Em análise ao Processo n.º 020.003.398/2010 constatou-se que a designação do executor do contrato está acostada à fl. 183 dos autos, por meio da Ordem de Serviço n.º 006, de 17 de fevereiro de 2011. Destaca-se que não foi localizado o extrato da publicação

Salienta-se ainda que a designação foi emitida posterior à Nota Fiscal e ao Termo de Recebimento. O atesto da Nota Fiscal Eletrônica, fl. 157, foi realizado pelo Chefe do Serviço do Almoarifado/DAG/PGDF, e do Termo de Recebimento, fl. 160, pelo Gerente da GESIS, ambos em 28/01/2011.

Nesse caso, houve descumprimento ao art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e ao art. 44 do Decreto Distrital n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, conforme descrito a seguir:

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93. (grifo nosso)

Já no Processo n.º 020.000.925/2011, não há designação do executor do contrato o que permitiu que diferentes pessoas atestassem a Nota Fiscal n.º 137, à fl. 321, e a Nota Fiscal n.º 062, à fl. 317. Como o objeto contratual também previa a instalação do mobiliário, o acompanhamento contratual por parte de um executor designado para tal é importante para a execução satisfatória do objeto.

### **Manifestação do Gestor**

subitem 2.1.1:

Venho por meio deste informar as medidas adotadas para sanar as situações constatadas no Relatório preliminar de auditoria n.º 02/13 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC. Em fevereiro de 2013, foi proposta a criação de um núcleo, no âmbito da GESIS, para tratar de assuntos pertinentes a planejamento e governança em tecnologia da informação. Desde então este Núcleo tem dentre uma



de suas atribuições o planejamento e execução das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação de acordo com a legislação vigente. O fluxo de contratações respeita o previsto na Instrução Normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG. As demandas são encaminhadas ao Comitê gestor de Tecnologia de Informação, instituído pela Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2013, que decide por sua aprovação ou rejeição. Uma vez aprovada, a demanda é encaminhada à GESIS para a elaboração do plano de sustentação da contratação, da análise de viabilidade, da estratégia da contratação, da análise de riscos e do termo de referência.

A adoção deste fluxo de trabalho possibilita que as aquisições de bens e serviços de TI sejam precedidas de estudo que traga segurança suficiente sobre a solução a ser adotada, levando em consideração as outras soluções disponíveis, sobre os quantitativos suficientes e sobre os parâmetros de qualidade esperados. Dessa forma a adesão a atas de registro de preço de outros órgãos poderá ser uma alternativa viável quando totalmente aderente à necessidade desta procuradoria, além de respeitar o exposto no Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, que regulamenta, no âmbito do Distrito federal, o Sistema de Registro de Preços.

Cabe ressaltar que nesse período cinco servidores da GESIS participaram do Programa de Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia da Informação (DGTI), realizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, e outros dois participaram do curso: Elaboração de Instrumentos Obrigatórios no Processo Licitatório (projeto Básico/Executivo, Termo de Referência e Edital), realizado pela Prof.<sup>a</sup> Antonieta Cursos & Capacitação.

#### subitem 2.1.2:

Segue informação da Gerência de Administração Geral, mediante MEMORANDO nº 46/2013-GEAG/DAG/PGDF, em anexo. Ressalto o já destacado no Ofício nº 071/2012-DAG, cópia anexa, recebido pelo Diretor de Auditoria/STC, em 29/05/2012, e saliento, mais uma vez, a dificuldade em se obter retorno em pesquisas de preços, como no caso em análise, onde se observa a efetiva intenção de ampla pesquisa, prejudicada pela ausência de respostas. A administração não possui meios legais que permitam coagir o particular a informar seus preços.

Por sua vez, o MEMORANDO nº 46/2013-GEAG/DAG/PGDF, de 22/07/2013, informa o que se segue:

Em resposta ao Memo nº 134/2013-DAG/PGDF que encaminhou a esta gerência o relatório Preliminar de Auditoria nº 02/13-DIRAGII/CONAG/CONT/STC, especificamente para conhecimento e manifestação quanto à recomendação pertinente ao item 2.1.2, segue, em anexo, Memo nº 10/2013-SEMAT/DAG/PGDF. Acrescento à documentação juntada pelo Serviço de Material a proposta comercial da empresa Ampliar produtos para escritório, sediada no Distrito Federal, que fez parte da pesquisa de preços realizada pelo departamento de Estradas de Rodagem-DF, em julho de 2010, que também aderiu à Ata de Registro de Preços, objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2010-Escola Superior de Guerra/Ministério da Defesa, que apresenta preços superiores aos contratados pela Procuradoria nos itens divisória e porta.

Por último, ressalte-se que o Parecer nº 453/2011-PROCAD/PGDF (cópia anexa de parte), opinativo favorável à adesão, considerou que a pesquisa de preços apresentada nos autos comprovou a vantajosidade na contratação.





O Memo nº 10/2013-SEMAT/DAG/PGDF, de 19/07/2013 traz o seguinte:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/13-DIRAGII/CONAG/CONT/STC, referente ao item 2.1.2 (insuficiência de cotações na pesquisa de preços no mercado local Brasília), e reforçando a justificativa da DAG contida no Ofício nº 071/2012-DAG/PGDF, de 28/05/2012, informo que foram enviadas 10(dez) solicitações de propostas a fornecedores com sede em Brasília, incluindo três reiteraões, conforme folhas 12 a 21 dos autos. Destaco que a pesquisa de preço local foi realizada, porem, as empresa não demonstraram interesse em fornecer as propostas. Ressalta-se que o Parecer nº 453/2011-PROCAD/PGDF, favorável à adesão, considerou atendida a comprovação da vantagem na adesão, conforme item “e” do check-list (comprovação da vantagem na adesão da Ata de registro de Preços a ser aferida através de pesquisa e preços locais (presente)). Por último informo que este Serviço de Material observará a recomendação da Auditoria, acrescentando que se manifestará quanto à impossibilidade de prosseguimento dos novos processos de adesões, que não obtiverem êxito na pesquisa de preços, como no mínimo três propostas, de fornecedores distintos no Distrito federal, conforme preceituam a decisão nº 1.806/2006 do TCDF e o Parecer Normativo nº 1.191/2009-PGDF.

Com relação aos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 a Unidade enviou o Ofício nº 071/2012-DAG/PGDF, de 28/05/2012 onde cita que:

Cumprе salientar que, na mencionada reunião foi, ainda, relatada pelos Auditores a ocorrência de impropriedades nos procedimentos para aquisição das divisórias, objeto do Processo nº 020.000.925/2011, especificamente no que diz respeito à ausência de ampla pesquisa de preços locais. Neste caso, há que se considerar a dificuldade de se obter respostas às solicitações de pesquisa de preços. Infere-se, das cópias dos e-mails anexas, que dez empresas não responderam à demanda da chefe de Material desta DAG, sendo que, dessas, pelo menos quatro são conhecidamente do Distrito Federal, a saber pela extensão dos respectivos endereços eletrônicos. Em outro caso (Processo nº 020.003.370/2010), foi salientada a divergência na adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2010, vez que o respectivo Edital expressava sua proibição. Destaco que esta Diretoria, desconhecendo tal vedação, consultou ao Órgão gestor da Ata a possibilidade de adesão, mediante a Carta nº 009/2011-DAG/PGDF, obtendo oficialmente resposta positiva. (cópias anexas) No que concerne às observações de ausência de instrumento contratual ( Processo nº 020.003.370/2010 e nº 020.000.925/2011, ou sua emissão posterior ao recebimento do objeto( Processo nº 020.003.398/2010), bem como, ausência de designação do Executor, ou designação posterior à emissão da Nota Fiscal, informo que esta Diretoria indicou um servidor da gerencia de Execução Orçamentaria e Financeira que, a partir de agora, será responsável pela checagem de toda documentação dos processos de aquisição, pretendendo, com isso, eliminar ocorrências dessas e de outras impropriedades na instrução dos autos. Ainda assim, cabe registrar que, a respeito da ausência do instrumento de contrato em alguns processos, naqueles casos, a lei facultou sua substituição por nota de empenho, uma vez o valor da aquisição foi inferior a R\$ 80.000 (oitenta mil reais). (Art. 62 da Lei nº 8.666/93).



A Unidade complementou a informação por meio do Memorando nº 142/2013-DAG/PGDF, de 30/07/2013, como se segue:

Em complementação à informação constante no Ofício nº 071/2012-DAG/PGDF, acrescento que, apesar de o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 11/2010 não ter informado o saldo dos itens pretendidos, ele relatou na sua resposta, às fls. 317 dos autos, não haver óbice à adesão transcrevendo as quantidades solicitadas, donde foi concluída a existência de saldo.

Ressalto que nas próximas adesões esta Diretoria ficará mais atenta ao contido nos editais de pregões e nas atas de registro de preços aderidas para cumprir rigorosamente as exigências ali contidas, conforme disciplinado no Decreto Distrital nº 22.950/2002.

Item 2.1.4 – Em complementação ao já informado no Ofício nº 071/2012-DAG/PGDF, acrescento que a Unidade responsável pela emissão de Nota de Empenho já está ciente da necessidade de especificar todos os itens contidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 nesse instrumento, quando da sua utilização em substituição ao contrato, conforme faculta o artigo 62 da mencionada Lei, o que foi reforçado no MEMORANDO nº 145/2013-DAG/PGDF encaminhado à GEPLA/DAG, nesta data. Nos demais casos, já são formalizados os instrumentos contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 54, art. 55 e art. 61 da lei nº 8.666/93 e nas orientações jurídicas.

Item 2.1.5 – Acrescento ao informado no Ofício nº 071/2012-DAG/PGDF, que a designação de executor posterior à emissão da Nota Fiscal e ao Termo de Recebimento (Processo nº 020.003.398/2010) foi feita para corrigir a falha detectada, uma vez que, apesar de tardia, essa foi necessária ao acompanhamento da garantia do equipamento. Cumpre salientar que tanto esse caso quanto o da ausência formal da designação do executor (Processo nº 020.000.925/2011) são ocorrências isoladas, não se configurando uma prática, uma vez que esta Diretoria tem zelado pela perfeita instrução dos autos, apesar de carecer de uma estrutura adequada ao bom andamento dos serviços.

Com relação às recomendações da auditoria de adotar procedimento apuratório no tocante aos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, a Unidade solicita que a Controladoria reconsidere a recomendação, haja vista tratar-se de falhas formais que não resultaram em danos ao erário e que podem ser corrigidas por meio de aprimoramentos gerenciais, a teor do disposto no art. 27 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

### **Análise do Controle Interno**

Apesar das considerações do gestor acerca das falhas apontadas e das medidas que serão tomadas para que estas falhas não voltem a se repetir, os procedimentos foram adotados posteriormente aos fatos elencados e por isso a equipe mantém as recomendações, exceto quanto ao procedimento apuratório.



### Recomendação

a) Realizar, nos próximos processos, estudo técnico justificando a necessidade de aquisição de equipamentos para a Unidade, sem indicação de marca e modelo, em cumprimento ao inciso I do § 7º do art. 15 da Lei n.º 8.666/93;

b) realizar, doravante, pesquisa de preços, com no mínimo três propostas, de fornecedores distintos no Distrito Federal a fim de se comprovar o preço com o de mercado e aferir a vantagem da adesão, conforme preceituam a Decisão n.º 1.806/2006 do TCDF e o Parecer Normativo n.º 878/2013 PROCAD/PGDF;

c) cumprir as exigências contidas no edital de pregão e na ata de registro de preços aderida, conforme Decreto Distrital n.º 34.509/2013;

d) formalizar instrumento contratual para os casos previstos, conforme o Parecer n.º 878/2013– PROCAD/PGDF e os § 1º e 2º do art. 54, art. 55, e art. 61 da Lei n.º 8.666/93; e

e) realizar antecipadamente a designação do executor do contrato nos próximos processos para que haja cumprimento ao art. 44 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010 e ao art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

### 3- CONTROLE DA GESTÃO

#### 3.1 - ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2010.

Com vistas a avaliar o cumprimento das recomendações exaradas no relatório de auditoria relativo ao exercício de 2010, foi encaminhada à Unidade a Solicitação de Auditoria n.º 03/2012 FUNDO PROJUR. Em resposta, a Unidade enviou o Memorando n.º 05/2012-GEOF/DAG/PGDF, de 15 de março de 2012, no qual informa o que se segue no quadro abaixo:

<b>RESSALVA</b>	<b>PROVIDENCIA ADOTADA</b>
Divergências a regularizar de saldos registrados em contratos com terceiros com vigências entre 2010 e 2013 no valor total de R\$ 2.733.633,76	Os contratos relacionados foram encerrados e baixados e os saldos contábeis foram zerados, com exceção do Contrato 09102 que tem vigência até 2013 e encontrava-se, à época, com o saldo de R\$ 20.397,52.
Saldo em restos a pagar não processados pendentes de regularização no total de R\$ 1.164,80	O saldo em restos a pagar não processados foi cancelado pelo sistema em 07 de junho de 2011, conforme Nota de Lançamento 2011NL00120, mensagem SIGGO 4699 e Decreto Distrital n.º 32.598 de 15/12/2010.



### **3.2 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Em atendimento às disposições contidas no § 1º do art.14 da Resolução n.º 102/98 do TCDF e no inciso VI, do art. 1º da Portaria n.º 14 CGDF de 03/11/2005, registre-se que de acordo com a Unidade e com o Memorando n.º 73/2012-DIPOL/SUTCE, de 03/05/2012, não houve instauração nem encerramento de processos de Tomada de Contas Especial no âmbito do Fundo PRÓJURÍDICO da PGDF no exercício de 2011.

O Relatório Conclusivo do Organizador das Contas, acostado à folha 05 dos autos, descreve que a Procuradoria Geral do Distrito Federal não informou quanto a existência ou não de Conselho de Administração no Fundo da Procuradoria Geral do DF, apesar dos esforços da Coordenação de Tomada de Contas/SUCON/SEF, por meio do Ofício n.º 134/2011-COTOC/SUCON, de 02 de dezembro de 2011.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas contidas nos subitens 1.1 e 2.1.

Brasília, 09 de outubro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DISTRITO  
FEDERAL**